



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Sexta-feira • 13 de Novembro de 2020 • Ano V • Nº 1745

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Decreto Nº 244 de 13 de Novembro de 2020** - Homologa os espaços de cultura cadastrados no município para a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, em atendimento à Lei nº 14.017/2020, denominada de Lei Aldir Blanc, abre prazo para credenciamento e envio de documentos e das outras providências.
- **Editais Nº 002/2020 Lei Aldir Blanc – 2020.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

#### **DECRETO Nº 244 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

A Prefeitura Municipal de Cipó, usando de suas atribuições legais à luz da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; Considerando o texto constante do Decreto Federal nº 10.464, de 17 agosto 2020; tendo em vista programar e executar ações destinadas ao setor cultural no âmbito do município de Cipó, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, **HOMOLOGA OS ESPAÇOS DE CULTURA CADASTRADOS NO MUNICIPIO** para a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, em atendimento à Lei nº 14.017/2020, denominada de Lei Aldir Blanc, abre prazo para credenciamento e envio de documentos e da outras providências.

#### **EDITAL Nº 01/2020 DE HOMOLOGAÇÃO DO MAPEAMENTO DOS ESPAÇOS E PONTOS DE CULTURA MUNICIPAL, CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO DE DADOS E OUTRAS PROVIDENCIAS .**

**CONSIDERANDO** - a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** - a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** - o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** HOMOLOGAR os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, **inscritos e mapeados previamente no cadastro de cultura do Município, aptas a receberem o subsídio destinado à manutenção**, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e decreto de regulamentação municipal. São elas:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

Nº	REPRESENTANTE LEGAL	NOME FANTASIA	CNPJ	AREA
01	Adeval Gonzaga Santos	Associação Filarmônica de Cipó	0627232 30001 10	Musica/orquestra
02	Ariadne Ferreira de Jesus dos Santos Specht 09	In Salto Arte Cultura e Entretenimento	2738843 70001	Companhia ou Escola de Dança
03	Diego da Cruz Costa Chiquinho	Produções e Eventos	2638018 4000015 6	Empresa de Produção
04	Dionisia Pereira da silva	Centro de Umbanda	1448317 60015 6	Centro Religioso
05	João Paulo Macêdo Oliveira	Associação Comunitária de Remanescentes de Quilombolas Rua do Jorro, Várzea Grande e Caboge.	1147644 10001 80	Espaço/Comunidade Quilombola 99
06	Paulo Oliveira Santos	Cavalgada Fazenda Maria do Carmo	1388797 60001 70	Espaço de Cavalgada

**Art. 2º-** Os respectivos espaços culturais (pessoas jurídicas) homologados, cadastraram-se via formulário online, dados disponíveis no endereço de e-mail, da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, [semturcelcipoba@gmail.com](mailto:semturcelcipoba@gmail.com), sessão Documentos – Formulários, estando aptos ao recebimento do subsídio de que trata o art. 2º, inciso I da Regulamentação Municipal.

**Parágrafo único:** Aqueles que não atenderam os critérios para cadastramento poderão concorrer aos editais que serão publicados por esta Secretaria também no escopo da Lei de emergência à cultura.

**DOS VALORES E CRITÉRIOS**

**Art. 3º-** O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2º, será pago em três parcelas com valor mínimo de cada parcela que variam de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Paragrafo único:** as respectivas parcelas serão pagas por meio de conta bancária da empresa ou representante legal, devidamente informada no credenciamento on line, e devem serem liquidadas consoante respectivo cronograma:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

PARCELA	DATA DE PAGAMENTO
PRIMEIRA PARCELA	ATÉ 30 de Novembro de 2020
SEGUNDA PARCELA	ATÉ 10 de dezembro de 2020
TERCEIRA PARCELA	ATÉ 20 de dezembro de 2020

**Art. 4º-** Fica HOMOLOGADO, após respectiva análise e verificação pela Secretaria de Turismo em conjunto com a Comissão técnica, os valores dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, cadastrados que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, abaixo descritos:

Nº	NOME FANTASIA	CNPJ	AREA	VALOR MENSAL DO SUBSIDIO	Valor GLOBAL DO SUBSIDIO
01	Associação Filarmônica de Cipó	06272323 0001 10	Musica/orquestra	R\$ 10.000,00	R\$30.000,00
02	In Salto Arte e Cultura e Entretenimento	27388437 0001	Companhia ou Escola de Dança	R\$ 10.000,00	R\$30.000,00
03	Chiquinho Produções e Eventos	26380184 0000156	Empresa de Produção	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
04	Centro de Umbanda	14483176 0015 6	Centro Religioso	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
05	Associação Comunitária de Remanescentes de Quilombolas Rua do Jorro, Várzea Grande e Caboge.	11476441 0001 80	Espaço/Comunidade e Quilombola 99	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
06	Cavalgada Fazenda Maria do Carmo	13887976 0001 70	Espaço de Cavalgada	R\$5.000,00	15.000,00

**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**Art. 5º-** Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades homologadas, de acordo com inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, deverá, obrigatoriamente, efetuar o credenciamento através de envio de dados e documentos via formulário on line link para credenciamento: <https://forms.gle/X4DkduETzFvZy6837>, bem como firmar autodeclaração sobre interrupção de suas atividades face a COVID, e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

cumprimento de todas as exigências legais previstas, **até a data de 17 de novembro de 2020.**

**Parágrafo único:** A autodeclaração (conforme modelo a ser disponibilizado no formulário de credenciamento) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural.

**Art. 6º.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, encaminharão proposta de atividade de contrapartida em o serviços economicamente mensuráveis.

§ 1º Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas ficarão obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido previamente com o Município, de acordo a determinação do decreto Federal.

§ 2º. A proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis deve ser informada na fase de credenciamento, através do formulário on line, bem como a solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior.

§3º Incumbe ao Município e ao Comitê Técnico previsto no inciso I do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

**Art. 7º.** O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício Município, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, nos termos definidos.

**Art. 8º** Os proponentes serão inteiramente responsáveis pelo legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, podendo nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95  
**E-MAIL:** [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

**Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural**

**Art. 9º.** Findo prazo de credenciamento, os proponentes firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural, na Secretaria de Turismo na data de **25 de novembro de 2020, devendo levar cópia dos seguintes documentos: cartão de CNPJ, RG E CPF representante legal, certidão de condição de Microempreendedor Individual (no caso de MEI); contrato social (empresas e microempresas); documento de constituição (no caso de associação),**

§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 10.** Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência.

**Art. 11.** A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município.

**Parágrafo único:** É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestos de terceiros e relatório com fotos.

**Art. 12.** À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

**Art. 13.** Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediato benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

**Art. 14-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, 13 de Novembro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**ABEL ALVES ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**JOSENILDO DANTAS DOS REIS**  
**SECRETÁRIO DA CASA CIVIL**

**DEC. Nº088/2020**



## **Editais**



### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

#### **EDITAL Nº 002/2020**

#### **Lei Aldir Blanc - 2020**

O Município de Cipó, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na lei 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal XXX/2020 (Regulamento Municipal Lei Aldir Blanc), Lei Federal nº 12.343/2010, Lei Estadual nº 12.365/2011, e demais legislações pertinentes, torna público a presente **Chamada Pública nº 001/2020 – Prêmio Sinézio Alves**, para premiação de propostas de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e/ou realizadas de modo presencial, desde que atendidos os protocolos sanitários municipais, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Esta iniciativa é um mecanismo de incentivo a artistas de Cipó cuja renda tenha sido afetada diretamente em decorrência da pandemia de coronavírus. Esta realidade impactou diretamente em toda a cadeia produtiva das artes, atingindo principalmente a classe artística em virtude das interrupções e cancelamentos das mais variadas atividades e apresentações artísticas.

#### **1. QUEM SERÁ PREMIADO**

1.1. Serão premiados artistas de Cipó que desenvolvem trabalhos de criação e difusão de modalidades artístico-culturais digitais (dança, música, fotografia, artes plásticas, etc.) cujas atividades tenham sido afetadas devido a pandemia. As propostas serão apresentadas por artistas que deverão se inscrever no prazo estipulado nesse Edital.

1.1.1. No contexto da presente Chamada Pública, entende-se por conteúdos artístico-culturais digitais aqueles produzidos a partir do uso de aparelhos eletrônicos (câmeras fotográficas, gravadores, computadores, filmadoras, celulares, etc.) e voltados para a exibição, publicação ou distribuição em plataformas digitais (sites, blogs, canais no Youtube, redes sociais, plataformas de streaming, etc.). São exemplos de conteúdos artístico-culturais digitais os e-books (livros eletrônicos); jogos eletrônicos; desenvolvimento de aplicativos; projetos e atividades de arte e tecnologia; projetos e atividades de mídias livres; ações de formação e qualificação online; vídeos, exposições e espetáculos gravados e disponibilizados em plataformas online; apresentações em formato de lives; oficinas artísticas digitais; podcasts; filmes de ficção, animação ou documentários; revistas online, exposições fotográficas, dentre outros.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

1.2. O número de propostas premiadas será de, no máximo, 40 (quarenta) propostas, desde que estejam de acordo com as diretrizes exigidas pela lei e que tenham relevância no fomento à Cultura do município.

1.2.1. Caso propostas não sejam remetidas ou estejam em desacordo com os parâmetros de análise adotados, o montante sobressalente será poderá ser remanejados, em porções igualitárias, para os artistas cuja inscrição tenha sido devidamente validada.

1.3. Poderão concorrer propostas nos segmentos declarados no cadastro pelos artistas.

**2. VALOR DO PRÊMIO**

2.1. O prêmio será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de todos os 40 inscritos tenham disso devidamente inscritos na presente Chamada e, suas propostas contempladas através deste edital. Este valor pode sofrer alteração em caso de ausência ou não habilitação de propostas, sendo o valor restante distribuído igualmente entre os habilitados, conforme previsão do item 1.2.1.

2.2. O Prêmio destina-se a pessoas físicas, individual ou grupos representados por um dos artistas, que desenvolvam ações artístico-culturais, em seu local de isolamento social, ou quaisquer outros locais, contanto que não contrarie as determinações sanitárias e de saúde pública decorrentes do controle da proliferação da COVID-19.

2.3. O total de recursos disponíveis para os prêmios desta Chamada é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e serão provenientes de repasse da Lei Aldir Blanc de 2020.

3. As modalidades contempladas por esse edital são resultado da autodeclaração dos artistas através de chamamento prévio.

**3. QUEM PODERÁ PARTICIPAR – PROPONENTE**

3.1. Podem se inscrever nesta Chamada Pública artistas, produtores e representantes de grupos artístico-culturais não formalizados, dentre outros trabalhadores da cultura; naturais de Cipó – Bahia ou residentes no município há mais de 02 (dois anos).

3.2. Não poderão participar como proponente e/ou membro da equipe realizadora do projeto quem fizer parte das comissões de seleção deste concurso, bem como seus parentes até 2º grau, e servidores públicos municipais da Administração Direta ou Indireta.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95  
E-MAIL: [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

3.3. Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**4. COMO E QUANDO SE INSCREVER**

4.1. As inscrições desta Chamada estarão abertas no período de **16/11/2020 à 25/11/2020**, unicamente por meio de preenchimento de formulário on-line, disponível no portal do Município de Cipó-BA ou, através do link: **<https://forms.gle/5Bmr44YqiqUYTG6z5>**.

4.2. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré-produção a pós-produção, deverá respeitar o período de **26 de dezembro de 2020 a 20 de março de 2021**.

4.3. Quaisquer dúvidas ou informações referentes ao edital poderão ser dirimidas através do e-mail **[semturcelcipoba@gmail.com](mailto:semturcelcipoba@gmail.com)** ou através do número **(75) 99206-3905**.

**5. DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá ser apresentada unicamente via formulário on-line respondendo a todos os campos contendo, os seguintes itens:

5.1.1 Título da Proposta; Resumo da Proposta; Cronograma; Justificativa; Objetivos.

5.2. Os proponentes deverão apresentar no ato da inscrição um cronograma de trabalho do processo, prevendo o envio à Prefeitura Municipal de Cipó do resultado final dessa produção artística no formato de conteúdo digital, registrados em vídeos que podem ser realizados com qualquer tipo de equipamento (celulares e/ou filmadoras), que apresentem qualidade mínima para visualização, audição e publicação na Internet; em até **90 dias** corridos a partir da data de recebimento do prêmio.

5.3. O envio ao Município de Cipó-BA do resultado final dessa produção artística no formato de conteúdo digital deverá ser encaminhada via e-mail através do endereço **[semturcelcipoba@gmail.com](mailto:semturcelcipoba@gmail.com)**

5.4. Cada proponente só poderá inscrever 01 (uma) única proposta. Caso sejam identificadas diferentes propostas apresentadas pelo mesmo proponente, será considerada apenas a última proposta enviada.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

**6. A SELEÇÃO**

6.1. Será designada uma Comissão de Seleção, que trabalhará de modo remoto, composta por membros representantes do poder público e da sociedade civil designados pela Prefeitura Municipal de Cipó.

6.2. As propostas serão selecionadas de acordo com os critérios abaixo, listados por ordem de relevância para a avaliação:

6.2.1. Qualidade artística do projeto, levando em consideração a clareza e a coerência das ideias apresentadas;

6.2.2. Viabilidade de execução da proposta;

6.3.5. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no **site <https://www.cipo.ba.gov.br>**, até a data de **07/12/2020**.

6.4. As comissões de seleção são soberanas, não cabendo veto ou recurso das suas decisões.

**7. HABILITAÇÃO / PREMIAÇÃO**

7.1. Para a HABILITAÇÃO, os selecionados deverão enviar para a Prefeitura Municipal de Cipó via e-mail em, no máximo, 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação do resultado de SELEÇÃO no Diário Oficial do Município, os documentos listados no Anexo A deste Edital, disponível no **<https://www.cipo.ba.gov.br>**.

7.2. A documentação para a HABILITAÇÃO deverá ser enviada por e-mail **[semturcelcipoba@gmail.com](mailto:semturcelcipoba@gmail.com)** contendo no assunto: EDITAL nº 02/2020 – Prêmio SINÉZIO ALVES, 1ª EDIÇÃO, Título da Proposta. O Município de Cipó-BA fornecerá um comprovante de recebimento também via e-mail.

7.3. O não envio (por E-MAIL) dos documentos necessários para a habilitação no prazo estabelecido, resultará na desclassificação do selecionado e na automática substituição pelo suplente, observando as indicações de classificação das Comissões de Seleção.

7.4. Os documentos necessários à habilitação descrita acima são: Documento de identificação pessoal oficial com foto; comprovante de residência e; declaração firmada a próprio punho declarando não ter sido beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

**8. REALIZAÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. Os artistas premiados ficam cientes de que terão o encargo de executar, integralmente, o projeto proposto e selecionado, no prazo e nas condições descritas no plano de trabalho apresentado e aprovado. O não cumprimento deste cronograma sujeitará o artista às implicações legais, dentre elas, a suspensão temporária, de participar de novos editais e de concorrer aos mecanismos de apoio da Prefeitura Municipal de Cipó.

8.2. O valor líquido do prêmio será depositado em conta bancária fornecida pelo proponente/premiado após a divulgação do resultado final do concurso.

8.3. As produções artísticas premiadas serão publicadas primeiramente nas plataformas virtuais da Prefeitura Municipal de Cipó, estando os inscritos cientes de tal publicação e anuentes com tal autorização.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As inscrições serão gratuitas, ficando o proponente responsável por custos advindos de sua produção e veiculação de sua proposta, bem como pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

9.2. A inscrição no concurso implicará na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

9.3. No formulário de inscrição online, o proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições deste Edital, principalmente no que se refere ao encargo (obrigação) de executar a proposta no prazo e nas condições previstas no projeto.

9.4. O premiado autorizará a Prefeitura Municipal de Cipó e/ou entidades parceiras a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes deste edital, em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo indeterminado.

9.5. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

9.6. As propostas não podem estar relacionadas a conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** [gp.cipo@gmail.com](mailto:gp.cipo@gmail.com)

9.7. À Prefeitura Municipal de Cipó fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

9.8. A Prefeitura Municipal de Cipó publicará em suas redes, sites e demais ambientes virtuais, todos os produtos oriundos deste edital, como maneira de divulgar e difundir o referido certame.

9.9. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela comissão de organização deste edital, observada a legislação pertinente.

Cipó-BA, 13 de Novembro 2020.

**Abel Alves Araújo**  
**Prefeito Municipal de Cipó**